



## ESTADO DO MARANHÃO

### DECRETO Nº 38.191 , DE 24 DE MARÇO DE 2023

Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos municípios do Estado do Maranhão que especifica, em razão das áreas afetadas por **Chuvas Intensas – Cobrade 1.3.2.1.4**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 64, incisos III e V, da Constituição Estadual e pelo artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO que, desde do início do ano de 2023, intensas precipitações pluviométricas estão atingindo diversos municípios do Maranhão causando múltiplos desastres secundários - inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos; e, provocando grande comoção social devido aos óbitos, às pessoas desalojadas e desabrigadas, às comunidades isoladas, dentre outros danos e prejuízos;

CONSIDERANDO que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais, danos ambientais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre a serem preenchidos pelo Estado do Maranhão e pelos municípios atingidos;

CONSIDERANDO que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, bem como ao aumento do número de municípios atingidos (Anexo Único), há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre; e

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Maranhão, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos municípios do Estado do Maranhão constantes do Anexo, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas - código COBRADE: 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. A situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida para as áreas comprovadamente afetadas por chuvas intensas, incluídas nos Formulários de Informações do Desastre - FIDE, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID pelos municípios relacionados no Anexo.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 2º** A declaração de situação de anormalidade de que trata este Decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da circunscrição estadual.

**Art. 3º** Fica autorizada a mobilização dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante a coordenação do Gabinete do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,  
DE 24 DE MARÇO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil



## ESTADO DO MARANHÃO

### ANEXO ÚNICO

#### MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO CONTEMPLADOS NO DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4:

Nº	MUNICÍPIOS
01	Açailândia
02	Arame
03	Bacabal
04	Boa Vista Do Gurupi
05	Buritcupu
06	Cantanhede
07	Igarapé Grande
08	Itaipava Do Grajaú
09	Joselândia
10	Maraja Do Sena
11	Mirinzal
12	Nina Rodrigues
13	Olinda Nova Do Maranhão
14	Pindaré-Mirim
15	Presidente Vargas
16	Rosário
17	São Luiz Gonzaga
18	São Vicente Ferrer
19	Tufilândia
20	Tutóia
21	Viana